



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4427/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4977/2023

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA NOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 4977/2023 da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz que **"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA NOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS."**

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I- Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Em sua justificativa, a autora destaca que a participação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em concurso público é garantida em lei e estabelece adaptações razoáveis, essas adaptações facilitam a inclusão e promovem a igualdade, oportunidades e o respeito à diversidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, tendo em vista que esta proposição preenche todos os requisitos constitucionais e regimentais para tal. Motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário

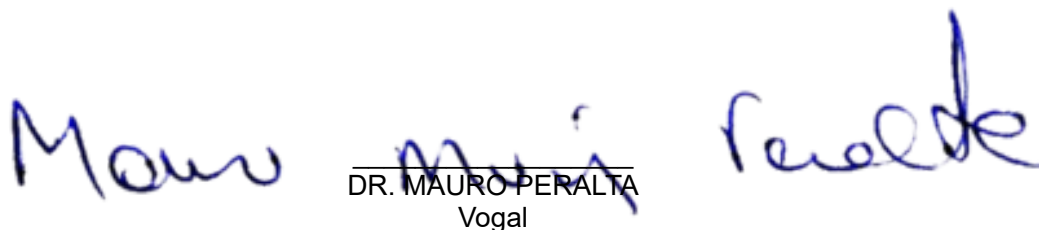
III- PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição

Sala das Comissões em 20 de fevereiro de 2024



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal